

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.001627/2024-37

1. OBJETO

1.1. Contratação continuada de empresa especializada e qualificada para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de diagnóstico de imagens e seus acessórios pertencentes ao HU-UFSCar, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 1: Descrição do objeto

Grupo	Item	Catmat/Catser	Descrição	Quantidade
1	1	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X telecomandado da marca Siemens. Equipamentos contidos no item 1 da tabela 2.	12 (doze) meses
	2	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) equipamentos de raios X fixo da marca Siemens. Equipamentos contidos nos itens 2 e 3 da tabela 2.	12 (doze) meses
	3	406410	Valor estimado para faturamento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$100.000,00 - valor fixo, não passível de lance*	Anual
2	4	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X móvel analógico da marca VMI. Equipamento contido no item 4 da tabela 2.	12 (doze) meses
	5	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de raios X móvel digital da marca VMI. Equipamento contido no item 5 da tabela 2.	12 (doze) meses
	6	406410	Valor estimado para faturamento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 50.000,00 - valor fixo, não passível de lance*	Anual
3	7	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de mamografia digital da marca GE Healthcare. Equipamento contido no item 6 da tabela 2.	12 (doze) meses
	8	406410	Valor estimado para faturamento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 100.000,00 - valor fixo, não passível de lance*	Anual
	9	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de cineangiografia móvel (arco C móvel) da marca GE Healthcare. Equipamento contido no item 7 da tabela 2	12 (doze) meses
4	10	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Siemens e modelo Acuson X-300 contidos nos itens 8 e 9 da tabela 2.	12 (doze) meses
	11	406410	Valor estimado para faturamento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 30.000,00 - valor fixo, não passível de lance*	Anual
	12	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) aparelhos de ultrassonografia da marca Philips e modelo Affiniti contidos nos itens 10 e 11 da tabela 2.	12 (doze) meses
5	13	16055	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em 1 (um) aparelho de ultrassonografia da marca Samsung e modelo HS40 contido no item 12 da tabela 2.	12 (doze) meses
	14	406410	Valor estimado para faturamento de peças/materiais de reposição e acessórios de R\$ 30.000,00 - valor fixo, não passível de lance*	Anual

* Os itens 3, 6, 8, 11 e 14 da tabela acima **não serão objeto de disputa, pois se tratam de valores a serem**

empregados conforme demanda, para aquisição de peças que venham a ser necessárias para execução do objeto. Desta forma, o valor constante é **FIXO**, não devendo ser ofertado lance diferente do constante acima, sob pena de desclassificação da proposta no ato da licitação.

Tabela 2: Lista dos equipamentos

Grupo	Item	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Patrimônio
1	1	Aparelho de raio X telecomandado	Siemens	AXIOM ICONOS R- 100	10244	497724
	2	Aparelho de raio X fixo	Siemens	Multix B	1672	036962
	3	Aparelho de raio X fixo	Siemens	Multix B	M643	497920
2	4	Aparelho de raios-X móvel analógico	VMI	Aquila Plus	0117-001-111	498305
	5	Aparelho de raios-X móvel digital	VMI	Aquila 320D	773.001.001	501461
3	6	Mamógrafo Digital	GE	Senographe Essential	673700BU1	0010019271
	7	Arco C portátil	GE	OEC Fluorostar 7900	FSXXXA19030764	501197
4	8	Ultrassom com transdutores CH 5-2, EC 9-4, VF 10-5;	Siemens	Acuson X- 300	357552	497739
	9	Ultrassom com seus transdutores CH 5-2, EC 9-4, VF 10-5, P 4-2, P8-4 e TEE V5M;	Siemens	Acuson X- 300	357564	498018
	10	Ultrassom com seus respectivos transdutores (C6-2, L12-4, S4-2, V6-2)	Philips	Affiniti 50	BZD18D1067	501436
	11	Ultrassom com seus respectivos transdutores (C10-3V, C5-1, C9-4V, 2 EL 18-4, L 12-3, L15-7OP, S12-4 , S5-1, S8-3, X 7-2T)	Philips	Affiniti 70	BZN19F1898	500043
5	12	Ultrassom com seus respectivos transdutores (V02AN1B\WR, C028N7B\WR, L05CN5B\WR, GN49E0A\WR e VN48N0B\WR)	Samsung	HS40	S257M3HR800020L	500549

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.1. O Hospital Universitário Porf. Dr. Horácio Carlos Panepucci possui em sua infraestrutura tecnológica 2 (dois) aparelhos de raios-x fixos, 1 (um) aparelho de raios-X telecomandado (fluoroscopia), 2 (dois) equipamentos de raios-X móveis, 05 (cinco) aparelhos de Ultrassom, 01 (um) mamógrafo digital e 01 (um) arco C móvel que são utilizados nos exames de pacientes internos e externos ao HU-UFSCar.
- 2.1.2. Durante os últimos anos, o HU-UFSCar apresentou um aumento considerável de atendimentos e exames contratualizados com a rede municipal de saúde. Além disso, é notável o aumento na complexidade dos casos atendidos pelo hospital. Sendo assim, a indisponibilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem tem um impacto cada vez maior nos serviços prestados.
- 2.1.3. Considerando que os equipamentos citados devem passar por manutenção preventiva com frequência mínima definida pelos fabricantes.
- 2.1.4. Considerando que tais equipamentos apresentam alta complexidade técnica, demandando mão de obra especializada para realização de manutenções e que falhas apresentadas por eles podem acarretar dose de raios-X desnecessária aos pacientes e usuários, o que vai contra os princípios de proteção radiológica dispostos em normas vigentes no país.
- 2.1.5. É indispensável que os equipamentos possuam contratos de manutenções continuados, a fim de manter os padrões de qualidade exigidos, minimizar as falhas e necessidade de repetição de exames e maximizar a disponibilidade dos equipamentos para os serviços assistenciais.

2.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

- 2.2.1. Por possuir alta complexidade tecnológica, estes equipamentos requerem cuidados específicos em sua manutenção,

desempenhados por técnicos treinados, especializados e/ou autorizados com conhecimento técnico, acesso a documentação técnica, instrumentos e ferramentas específicas, bem como senhas de acesso ao software do equipamento para realizar as intervenções necessárias.

2.2.2. A contratação deverá contemplar manutenções preventivas, calibrações (quando aplicável), manutenções corretivas dos equipamentos citados.

2.2.3. As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e frequência definidas pelo fabricante;

2.2.4. A CONTRATADA deverá emitir ART relacionada ao objeto do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme legislação vigente.

2.2.5. A CONTRATADA deverá utilizar apenas componentes/peças originais ou homologadas pelo fabricante do equipamento.

2.2.6. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATANTE e deverão seguir os níveis de acordo de serviços, definidos neste Termo de Referência.

2.3. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. Maximização da disponibilidade dos equipamentos elencados, o que impacta diretamente no cumprimento das metas pactuadas com a SMS e no cuidado dos pacientes internos do HU-UFSCar;

2.3.2. Maximização da segurança do paciente e usuário, uma vez que proporciona calibração de parâmetros e otimização de imagens utilizadas para diagnósticos;

2.3.3. Minimização de falhas e necessidade de repetição de exames, minimizando a dose de radiação recebida pelo paciente (no caso de equipamentos que utilizam raios-X), em conformidade com normas relacionadas a proteção radiológica.

2.3.4. Otimização de recursos para cumprimento das normas vigentes relacionadas ao gerenciamento de equipamentos médicos, uma vez que, além dos benefícios citados acima, a presente contratação exclui a necessidade de novos processos administrativos para diagnóstico e execução de manutenções a cada falha apresentada pelos equipamentos.

2.4. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.4.1. A contratação do serviço especializado está alinhado ao planejamento estratégico desta instituição, uma vez que prevê a manutenção e disponibilidade de equipamentos médicos às unidades.

2.4.2. Além disso, a presente contratação foi prevista no AOC 2024.

2.4.3. Por fim, a contratação visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos de suporte à assistência devido aos serviços prestados aos pacientes SUS que necessitam de intervenções, procedimentos cirúrgicos, internação, e demais procedimentos assistenciais.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. O contrato deverá contemplar serviços de diagnóstico de problemas, manutenções corretivas, manutenções preventivas conforme indicado pelo fabricante, fornecimento de peças necessárias às manutenções corretivas e preventivas, instruções de uso quando solicitado pelos usuários ou quando detectado rotinas não adequadas.

3.1.1. Para os equipamentos dos grupos 1, 2, 3, 4, e 5, as peças necessárias serão adquiridas sob demanda. A previsão de valores foi realizada considerando-se a estimativa obtida para contratos incluindo peças e o histórico de peças necessárias nos últimos anos;

3.1.1.1. Caso os valores previstos não sejam suficientes para aquisição de peças necessárias, outro processo de contratação deverá ser aberto para tal aquisição.

3.1.2. Para os equipamentos dos itens 9 e 12 da tabela 1, o valor mensal da contratação já contempla aplicação de peças que possam ser necessárias.

3.2. O cronograma de manutenções programadas deverá ser pactuado no início do contrato e em cada renovação.

3.3. Deverão ser elaborados e entregues Procedimentos Operacionais Padrão das manutenções preventivas.

3.4. Cada atendimento técnico deverá gerar relatório de execução, a ser avaliado e assinado pelo fiscal técnico do contrato.

3.5. Os indicadores de manutenção a serem descritos no termo de referência deverão atingir as metas pactuadas, sob pena de desconto do valor das notas fiscais correspondentes ao período analisado.

3.6. O contrato terá vigência de 12 meses, renováveis por igual período, por no máximo 5 anos, desde que se mantenham as condições de habilitação solicitadas, conforme disposto no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

3.7. Os custos com transporte de peças correrão por conta da CONTRATADA;

3.8. Os custos com transporte e acomodação dos profissionais correrão por conta da CONTRATADA;

3.9. O item 9 deste termo de Referência apresenta condições para a execução do objeto.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.1.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.1.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

4.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1.11. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, o licitantes deverá encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.2.1. De acordo com o Art. 58 do RLCE 2.0, na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

4.2.2. Habilitação jurídica

4.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

4.2.3. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

4.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.4. Qualificação econômico financeira

- 4.2.4.1. Para comprovação da qualificação econômica financeira a empresa deverá apresentar:
- 4.2.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 4.2.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 4.2.4.3.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.2.4.3.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);
- 4.2.4.3.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4.2.4.3.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 4.2.4.3.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.2.4.3.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 4.2.4.4. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

4.2.5. Qualificação Técnica:

- 4.2.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste habilitação para reparo nos equipamentos do grupo/item para os quais a licitante foi vencedora..
- 4.2.5.2. Habilitação técnico-operacional:
- 4.2.5.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO ¹	QUANTIDADE/PRAZO ²
Grupo 1	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamentos Raios-X SIEMENS, modelo Multix B e Axiom Iconos;	Mínimo 12 meses
Grupo 2	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamentos Raios-X móvel VMI, modelo Aquila Plus e Aquila 320D;	Mínimo 12 meses
Grupo 3	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamento de mamografia GE Senographe Essential;	Mínimo 12 meses
Grupo 4	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamentos de ultrassom SIEMENS, Acuson X300 PE;	Mínimo 12 meses

Termo de Referência - SEI 42966067SEI 23763.001627/2024-37 / pg. 3

Grupo 5	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamentos de ultrassom SAMSUNG, HS40;	Mínimo 12 meses
Item 9	manutenção corretiva e preventiva em 01 (um) equipamento de cineangiografia móvel (arco C móvel) da marca GE Healthcare, Fluorostar 7900	Mínimo 12 meses
Item 12	Manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecimento de peças de equipamentos de ultrassom Philips, Affiniti;	Mínimo 12 meses

4.2.5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de equipamento semelhante ao objeto deste processo.
- b) Prazo de contrato decorrido de no mínimo 12 meses.
- c) Caso a licitante seja o fabricante dos equipamentos englobados no item, fica dispensado o envio desta comprovação.

4.2.5.2.2. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, expondo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se o direito do Agente de Licitações de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

4.2.5.2.3. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#)

4.2.5.2.4. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assim como nas previstas na Lei n.º 13.303/2014.2.5.1, no Código Penal, no Código Civil e no Código da Defesa do Consumidor;

4.2.5.3. Habilitação técnico-profissional:

4.2.5.3.1. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro eletri

4.2.5.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.2.5.3.3. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para o início dos serviços, entendendo-se como tal, para todos os fins, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou ainda mediante declaração de compromisso de vinculação contratual futura, com anuência dos profissionais, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.2.5.3.4. No caso de o responsável técnico apresentado na condição do subitem anterior deixar de possuir vínculo com a licitante no ato da assinatura do contrato, poderá a licitante apresentar contrato de profissional responsável técnico que possua atestados equivalentes ou superiores ao do profissional indicado no ato da licitação sob o risco de ser inviabilizada a assinatura do contrato, no caso de não atendimento desta última condição.

4.2.5.4. Poderão ser realizadas diligências dos documentos apresentados.

4.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3.1. As condições de participação são aquelas dispostas na Minuta de Edital;

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. A prestação dos serviços citados neste termo de referência deverá seguir às seguintes normas:

- I - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- II - Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- III - Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- IV - RDC- 509/2021 - Gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- V - RDC - 330/2019 - Dispõe sobre requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

5.2. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

5.2.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.2.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.2.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

5.2.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

5.2.5. Às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas regulamentações;

- 5.2.6. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- 5.2.7. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 5.2.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os serviços a serem contratados são de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com visitas técnicas conforme necessidade sem custos adicionais.
- 6.2. O regime de execução é o de empreitada global.
- 6.2.1. Para os itens agrupados, a aquisição de peças/ componentes a serem substituídos é realizada sob demanda, até um valor fixo anual apresentado para cada grupo, uma vez que o custo de contratos incluindo peças apresentou valores exorbitantes, principalmente pelo risco de variação do dólar.
- 6.2.1.1. Caso o valor previsto para aquisição de peças/ componentes não seja suficiente, a aquisição deverá ser realizada pela abertura de outro processo administrativo.
- 6.2.2. Para os itens apresentados de forma isolada, as peças estão incluídos no valor da empreitada global.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 7.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 147 a 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.
- 7.2. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:
- 7.2.1. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;
- 7.2.2. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.
- 7.3. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação do prazo contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Manutenção Preventiva:

- 8.1.1. A manutenção preventiva será executada semestralmente ou conforme frequência definida pelo fabricante, por período de 12 (doze) meses e deverá incluir no mínimo as seguintes atividades:
- 8.1.1.1. Verificar o sistema elétrico de funcionamento do equipamento;
- 8.1.1.2. Análise dos parâmetros selecionados para realização de imagens médicas;
- 8.1.1.3. Executar limpeza externa do equipamento;
- 8.1.1.4. Realizar procedimentos de desoxidação de desgastes temporais;
- 8.1.1.5. Verificar cabos e conexões;
- 8.1.1.6. Verificar os instrumentos do painel de controle do equipamento;
- 8.1.1.7. Verificação do sistema operacional do equipamento quando esse tiver software;
- 8.1.1.8. Analisar histórico e logs de erros;
- 8.1.1.9. Verificar as condições de funcionamento e dispositivos de segurança;
- 8.1.1.10. Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva definidas pelo fabricante e fiscal do contrato.
- 8.1.2. A execução realizar-se-á com emissão de ordem de serviço e comprovada mediante documento a ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal do contrato.
- 8.1.3. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado, no máximo 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao Fiscal do contrato para análise e aprovação em concordância com o Chefe do Setor de Engenharia Clínica.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.
- 8.1.5. Caso haja necessidade de alteração das datas inicialmente propostas, poderá haver concordância entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato, sem acarretar penalidades àquela.
- 8.1.6. A Critério da Empresa, as preventivas por equipamentos poderão ser desmembradas para que sejam feitas a cada semana;

8.2. Calibrações

- 8.2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma vez ao ano a calibração dos componentes eletrônicos, sensores, transdutores e demais itens passíveis de calibração com emissão de certificado. Em caso em que os equipamentos necessitem de manutenção corretiva que interfira nas calibrações realizadas, a mesma deverá ser repetida para garantir a segurança da operacionalidade dos equipamentos.
- 8.2.2. As calibrações devem ocorrer com periodicidade mínima anual.

8.2.2.1. Caso os equipamentos não sejam aprovados ou seja identificada alguma inconsistência nos ensaios de qualidade de imagem, as calibrações devem ser realizadas novamente dentro do período de vigência do contrato.

8.3. **Manutenção Corretiva**

8.3.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitadas pelo Setor de Engenharia Clínica ou Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnóstico Especializado do HU-UFSCar no prazo máximo de 04 dias úteis para atendimento, sem limite no número de solicitações.

8.3.1.1. A solicitação de atendimento técnico deverá ocorrer através de sistema da CONTRATADA ou por meio de e-mail, possibilitando a verificação da hora e data da solicitação.

8.3.2. O serviço será documentado através de Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço e atestado por profissional responsável ou o fiscal do contrato. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes e /ou acessórios substituídos, comentários e recomendações pertinentes.

8.3.3. No caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação inicial da CONTRATANTE, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).

8.3.4. Caso este prazo não seja cumprido a empresa deverá apresentar justificativa para avaliação do Setor de Engenharia Clínica. O não aceite da justificativa acarretará desconto do valor total do faturado mensalmente pela CONTRATADA, exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades do Hospital. A equivalência deverá ser aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato.

8.4. **Fornecimento de Peças**

8.4.1. Para os equipamentos dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5, o fornecimento de peças será feito sob demanda, seguindo os passos descritos abaixo:

8.4.1.1. Após visita inicial para diagnóstico do problema, a CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição de peças na Ordem de serviço do atendimento efetuado;

8.4.1.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá enviar orçamento das peças necessárias, bem como comprovação de preços praticados.

8.4.1.2.1. A aquisição de materiais/peças deverá ser precedida da comprovação prévia dos preços a partir dos parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0 e, sucessivamente, a apresentação de 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos ou justificativa da obtenção de um ou dois orçamentos.

8.4.1.3. Após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, as peças deverão ser entregues e aplicadas em até 7 (sete) dias corridos.

8.4.1.3.1. O atraso da entrega de peças por condições alheias ao controle da CONTRATADA poderão ser justificadas ao fiscal do contrato, cabendo a este aceitar ou não tal justificativa.

8.4.2. Para os equipamentos dos itens 9 e 12 da tabela 1, as peças necessárias estão incluídas no valor mensal do contrato, sendo necessário o atendimento dos seguintes prazos:

8.4.2.1. Após visita inicial para diagnóstico do problema, a CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição de peças na Ordem de serviço do atendimento efetuado;

8.4.2.2. No prazo de 7 (sete) dias corridos, as peças deverão ser substituídas e a OS concluída.

8.4.3. Os relatórios técnicos deverão apresentar os SN ou PN dos componentes retirados e dos componentes aplicados, bem como fotos dos mesmos.

8.4.4. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

8.4.5. As despesas com frete correrão por conta da CONTRATADA;

8.4.6. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes.

8.4.6.1. O descarte/ retirada das peças substituídas deverá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato.

8.4.6.2. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade do Setor de Engenharia Clínica e Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

9.1.1. A medição dos serviços, para efeito de pagamento, será feita através dos relatórios de manutenção, considerando-se os resultados e metas do IMR apresentado a seguir.

9.1.2. O faturamento ocorrerá após a apresentação dos relatórios dos serviços executados no mês anterior, com resultados satisfatórios.

9.1.2.1. Caso não haja intervenções no período analisado, o pagamento será liberado normalmente.

9.1.3. Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

9.1.4. A remuneração do(s) serviço(s) prestado(s) deverá ser constituída por remuneração fixa mensal mediante entrega do objeto, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE pagar um percentual do valor do contrato limitado ao mínimo de 90%. O percentual será mensurado de acordo com os critérios apresentados nos indicadores abaixo:

Tabela 3: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Item	Indicadores de desempenho	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Periodicidade de medida	Meta
1	TA (Tempo de Atendimento)	TA = Hora do Atendimento - Hora do Chamado	Dias úteis	Mensal	≤ 4
2	TR (Tempo de Reparo)	TR = Hora Conclusão Serviço - Hora do Atendimento	Dias corridos	Mensal	$\leq 7,0$; para 80% dos chamados
3	ACMP (Adesão ao Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva)	ACMP = (MP realizadas / MP programadas) x 100	%	Semestral	= 100
4	DISP (Índice de Disponibilidade)	DISP = ($T_{disp} / 90$) x 100; Onde: T_{disp} = Tempo total de disponibilidade a cada período de 90 dias do contrato	%	Trimestral	$\geq 90,0$

9.1.5. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

9.1.6. Para cada indicador de desempenho com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor mensal de contrato.

9.1.6.1. Caso mais de uma meta não seja atingida no mesmo período, haverá desconto cumulativo.

9.1.6.2. O desconto não será aplicado à parcela da fatura relacionada à aplicação de peças sob demanda.

9.1.7. Caso dois ou mais equipamentos não atinjam o índice mínimo de disponibilidade, o desconto não será acumulativo, ou seja, permanecerá de 5% para este item.

9.1.8. O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula:

$$VMP = VMC - (VMC \times N \times 0,05)$$

Onde:

VMP é igual ao valor mensal a ser pago;

VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços);

N é igual ao número de indicadores com meta não atingida;

9.1.9. Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou em fatura seguinte.

9.1.10. Os Indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

9.1.11. No Modelo de IMR, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no Instrumento de Medição de Resultados;

9.1.12. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

9.1.13. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso todo o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no Anexo A esteja ATIVO e a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do valor mensal do serviço contratado, caso boa parte do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no Anexo A esteja INATIVO e a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

9.1.14. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

9.1.15. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS + NOTA FISCAL DE PEÇAS (para os itens sob demanda) para os equipamentos dos grupos 1, 2, 3, 4 e 5;

9.1.16. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês para os equipamentos dos itens 9 e 12 da tabela1;

9.1.17. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato

9.1.18. A análise dos indicadores será feita mensalmente.

9.1.19. Para o IMR de cada indicador, o Fiscal do Contrato poderá reconsiderar situações que impeçam a Contratada de atingir as metas referente ao item analisado, mediante apresentação de justificativa pela Contratada e desde que o Fiscal do Contrato aprove a justificativa apresentada.

9.1.19.1. Poderão ser aceitos como justificativas:

9.1.19.1.1. Atrasos no fornecimento provocados por transporte de peças, materiais de consumo e acessórios da CONTRATADA;

9.1.19.1.2. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

9.1.19.1.3. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar a execução de serviços, atrasos na execução dos planos de manutenção preventiva;

9.1.19.1.4. Atrasos devido a impedimentos por parte dos setores assistenciais da contratante (devidamente registrado em Ordem de Serviço).

9.1.19.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias, contados do encerramento do período avaliativo, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

11.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.5.2. O fiscal administrativo deverá realizar consulta às certidões que comprovem manutenção das condições habilitatórias, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, e de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

12.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.

12.8. Persistindo irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (X/100)/365$$

X = Taxa percentual anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. Os serviços a serem contratados estão definidos de forma objetiva, sendo enquadrados como serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

13.1.1. Conforme art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 4º, inciso IV do RLCE 2.0 da EBSERH, a seleção de fornecedor deverá ocorrer através de Pregão eletrônico;

13.1.1.1. O modo de disputa adotado é aberto, com intervalo mínimo entre lances de 0,5% do valor passível de lances.

13.1.1.1.1. É importante frisar que os valores estimados para faturamento de peças em cada grupo de equipamentos é fixo, não sendo passível de lances. Sendo assim, a variação das propostas estarão relacionadas apenas aos valores de serviços.

13.1.1.1.2. A oferta de lances com valores diferentes aos apresentados nos itens 3, 6, 8, 11 e 14 da tabela 1 acarretará desclassificação da licitante.

13.2. Os itens da contratação foram agrupados de acordo com as similaridades entre os equipamentos, considerando-se tipo e

marca dos mesmos.

13.2.1. A não realização de seleção por item se justifica pelo número de contratos possivelmente gerados para objetos muito semelhantes.

13.2.2. Ao contrário, o agrupamento de itens em 5 grupos e 2 itens ao invés de um único grupo se deu para que o maior número possível de fornecedores possa participar do certame, uma vez que algumas empresas detém conhecimento de projetos e acesso a peças de equipamentos de marcas específicas.

13.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13.4. A disputa não terá participação exclusiva das ME, EPP e cooperativas equivalentes, mesmo para itens com valor menor que R\$80.000,00, já que tal reserva pode impactar na escolha de fornecedores qualificados tecnicamente, bem como afastar a participação dos representantes dos fabricantes dos equipamentos, que, por sua vez, podem apresentar propostas mais viáveis pelo acesso aos componentes necessários, bem como manuais técnicos e profissionais treinados à realização dos serviços.

13.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

14.1. De acordo com o art. 7 da RLCE 2.0: "O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa."

15. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.1.4. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

15.1.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

15.1.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

15.1.8. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

15.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.5.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado;

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.8. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência

15.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.10.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de

Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

15.10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.10.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

15.10.5. Comunicar ao HU-UFSCar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização de serviços não rotineiros, ou os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no cronograma de manutenções preventivas;

15.10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.10.7. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

15.10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

15.10.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

15.10.10. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

15.10.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.10.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.10.13. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.10.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

15.10.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.10.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.10.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.10.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

15.10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não

abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 15.10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 15.10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.10.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 15.10.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/13.2/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 15.10.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.1.2. Multa de:
- 16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e
- 16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO
Termo de Referência – SEI 42966067 – SEI 23763.001627/2024 37 / pg. 15

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 16.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 16.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.8. não mantiver a proposta;
- 16.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública

nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

17.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

17.2. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

18.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

19.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

19.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

19.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

19.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

19.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

19.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.

19.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

19.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

19.4. Em se tratando de sustentabilidade social, a presente aquisição tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o HU-UFSCar tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência. Já no ambiente laborativo a sustentabilidade social a presente aquisição visa promover um ambiente de trabalho confortável e agradável a seus colaboradores.

20. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.10. Na viabilidade da aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA do IBGE.gov.br.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **26443/155900;**

Fonte de Recursos: 1002A002SM;

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0035- Atenção à saúde da população/SP;

Elemento de Despesa: 339039-17 (E);

Plano Interno: OIM4E000000;

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

24. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os bens e serviços contidos neste processo enquadram-se como serviços comuns de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

24.2. O serviço aqui contratado não está previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSERH, não havendo vedação para contratação da execução indireta.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

25.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

26. CESSÃO DE CRÉDITO

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

26.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

27.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

28.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

28.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos**.

(assinado eletronicamente)

Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia

Chefe do Setor de Engenharia Clínica

Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Ricardo Zucchi

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

João Soares De Campos Junior

Analista Administrativo

Membro Administrativo

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Solange Alves de Melo

Gerente Administrativa

GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Lara Marins Nunes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 02/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Divisão**, em 02/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 02/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Soares de Campos Junior, Analista Administrativo**, em 03/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42966067** e o código CRC **C3C2E556**.

Referência: Processo nº 23763.001627/2024-37 SEI nº 42966067